

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP003015/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/03/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR007524/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46266.000974/2019-91  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/03/2019

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46266.002528/2018-31  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DETURISMO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 60.748.811/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FRANCISCO DE SOUZA PINTO AZEVEDO;

E

SIEMACO - SIND EMPREG EAC (LP) LUPP (CLRCVL) D LT SR L RM TMAVPPJ AS UBL I TTH MUNICIPIO GUARULHOS - SP, CNPJ n. 38.757.134/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JHONATAN SILVA MOURA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Termo Aditivo se aplica aos empregados e trabalhadores em empresas de turismo, com abrangência territorial no município de Guarulhos**, com abrangência territorial em **Arujá/SP, Guararema/SP, Guarulhos/SP, Mairiporã/SP e Santa Isabel/SP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO****SALÁRIO NORMATIVO – EMPRESAS EM GERAL**

Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a partir de 1º de novembro de 2018, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a título de salário normativo:

a) Para faxineiros, office-boys, copeiras e recepcionistas	R\$ 1.188,10
b) Demais funções	R\$ 1.368,70

**Parágrafo Único** - Os salários de admissão da categoria não poderão ter valores inferiores aos estabelecidos para o salário mínimo (Federal e/ou Estadual)

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de novembro de 2017, assim considerados aqueles resultantes da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados na data base 1º de novembro de 2018 em **4% (quatro por cento)**.

**Parágrafo Primeiro** – Os empregados que estiverem recebendo salário normativo terão também os reajustes estabelecidos no “caput” da presente cláusula.

**Parágrafo Segundo** – Respeitando-se os princípios de isonomia salarial e preservando-se as condições mais benéficas, os salários dos empregados admitidos após 1º de novembro de 2017 serão reajustados com obediência aos seguintes critérios:

- a) Nos salários de empregados contratados para funções com paradigmas serão aplicados os mesmos percentuais de reajuste salarial concedidos ao paradigma até o limite do menor salário na função.
- b) Sobre o salário de admissão dos empregados contratados para funções sem paradigma serão aplicados os percentuais proporcionais conforme a seguinte tabela:

DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
Admitidos até 31 de novembro de 2017	1,0400
de 1º de dezembro à 31 dezembro de 2017	1,0367
de 1º de janeiro à 31 de janeiro 2018	1,0333
de 1º de fevereiro à 28 de fevereiro de 2018	1,0300
de 1º de março à 31 de março de 2018	1,0267
de 1º de abril à 30 de abril de 2018	1,0233
de 1º de maio à 31 de maio de 2018	1,0200
de 1º de junho à 30 de junho de 2018	1,0167
de 1º de julho à 31 de julho de 2018	1,0133
de 1º de agosto à 31 de agosto de 2018	1,0100
de 1º de setembro à 30 de setembro de 2018	1,0067
de 1º outubro à 31 de outubro de 2018	1,0033

**Parágrafo Terceiro** – Poderão ser compensados todos e quaisquer reajustes ou aumentos de salário, inclusive antecipações concedidas pelas empresas após a data-base, excluídos apenas, os aumentos individuais decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

**Parágrafo Quarto** – Os empregados têm garantido o direito de livre negociação com o empregador para estabelecer melhores condições salariais segundo ajuste das partes e suas conveniências.

**Parágrafo Quinto** – Os reajustes de comissão serão pactuados livremente entre empregado e empregador e independentemente do percentual ou valor acordado, seja ele qual for, deverá constar, obrigatoriamente, no contrato de trabalho, na carteira de trabalho e nos recibos de pagamento.

**Parágrafo Sexto** – As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não haja tempo hábil para elaboração da folha de pagamento no próprio mês da assinatura, poderão ser pagas junto com os salários do primeiro mês seguinte da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, sem qualquer acréscimo.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO MENSAL DE PERMANÊNCIA**

Depois de completar 03 anos de contrato na mesma empresa (36 meses), o empregado a partir do 37º mês receberá mensalmente, a importância de R\$ 29,80 (vinte e nove reais e oitenta centavos) por ano trabalhado, ou seja:

<b>TEMPO DE SERVIÇO</b>	<b>CÁLCULO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
3 anos trabalhados	3 x R\$ 29,80	R\$ 89,40
4 anos trabalhados	4 x R\$ 29,80	R\$ 119,20
5 anos trabalhados	5 x R\$ 29,80	R\$ 149,00

E assim sucessivamente

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão, gratuitamente, vale-refeição no valor facial de 30,80 (trinta reais e oitenta centavos), em número idêntico ao de dias a serem trabalhados no mês, aí incluídos, quando for o caso, os sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas que conveniarem restaurantes próximos aos locais de trabalho, para fornecimento diário de refeições a seus funcionários, estarão dispensadas do fornecimento do benefício de que trata o “caput” da presente cláusula; neste caso as refeições deverão estar de acordo com o valor de 30,80 (trinta reais e oitenta centavos) e o local deverá ser asseado, arejado e bem iluminado.

**Parágrafo Segundo** – As empresas que fornecerem as refeições no próprio local, por possuírem refeitório,

estarão dispensadas do fornecimento do benefício de que trata o “caput” da presente cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – Pelo não cumprimento da presente cláusula, a empresa pagará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido acumulando mês a mês, desde a primeira data do descumprimento.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – SINDETUR–SP

A matriz e filial das empresas representadas recolherão ao SINDETUR-SP, conforme deliberado na AGE - Assembleia Geral Extraordinária que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável aos integrantes da categoria econômica, destinada ao custeio das negociações coletivas, com fulcro no art. 513, “e”, da CLT, as contribuições previstas na seguinte tabela de faixas de faturamento no ano de 2018:

Faixas de faturamento em 2018	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL			
	Valor Integral	1ª Parcela vencimento 25 março 2019	2ª Parcela vencimento 24 maio 2019	3ª Parcela vencimento 25 julho 2019
Zero até R\$ 360.000,00	R\$ 701,00	R\$ 233,67	R\$ 233,67	R\$ 233,67
R\$ 360.000,01 até R\$ 3.600.000,00	R\$ 935,00	R\$ 311,67	R\$ 311,67	R\$ 311,67
Acima de R\$ 3.600.000,00	R\$ 1.635,00	R\$ 545,00	R\$ 545,00	R\$ 545,00

**Parágrafo único** - O recolhimento da Contribuição Patronal efetuado fora do prazo será acrescido da multa de 2% (dois por cento) no primeiro mês, mais 1% (um por cento) ao mês subsequente de atraso, limitado a 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme artigo 600 da CLT, através de guias a serem fornecidas pelo SINDETUR–SP.

### CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL MENSAL

Com base nas disposições contidas nos 513, alínea “e” DA CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário nº 189.960, publicado no DJU em 10/08/2001, e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada na sede da Entidade, no dia 11 de setembro de 2018, será descontado no salário do mês de janeiro/2018, a importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do índice negociado do salário de cada empregado (sócio), à título de Contribuição Assistencial Profissional, limitado ao teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais), devendo as importâncias serem recolhidas ao **Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Guarulhos**, em guias próprias, disponíveis no Sindicato até o dia 20 (vinte) de janeiro de 2019, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais. Cópia do comprovante do recolhimento deverá ser enviada ao Sindicato Profissional, acompanhada de relação nominal dos empregados e respectivos descontos no

prazo de 10 (dez) dias a contar do recolhimento.

Os associados da Entidade Sindical poderão utilizar todos os benefícios sociais disponibilizados pela Entidade Sindical, tais como: Atendimento médico, atendimento odontológico, exames laboratoriais e lazer, enquanto permanecerem associados.

De acordo com a legislação vigente e o proferido em sentença de Ação Civil Pública, processo nº 1001177-31.2014.5.02.0318 na 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos, as contribuições serão cobradas apenas dos sindicalizados à Entidade Sindical e quanto aos não sindicalizados só serão cobrados se houver autorização correlata, individual, prévia e expressa de cada um deles, até o final da lide ou se houver alteração na legislação vigente.

O desconto e repasse da importância devida pelo empregado à título de Contribuição negocial mensal, será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Guarulhos, fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador, o mesmo ocorrendo em caso de o recolhimento vir a ser efetuado a outro Sindicato, que não seja o representante legal dos empregados, observando-se o local de prestação de serviços do empregado em relação a base territorial do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Empregados em Turismo e Hospitalidade de Guarulhos.

**JOSE FRANCISCO DE SOUZA PINTO AZEVEDO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DETURISMO NO ESTADO DE SAO PAULO**

**JHONATAN SILVA MOURA**  
**PRESIDENTE**  
**SIEMACO - SIND EMPREG EAC (LP) LUPP (CLRCVL) D LT SR L RM TMAVPPJ AS UBL I TTH MUNICIPIO GUARULHOS**  
**- SP**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SIEMACO**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA AGE 20 DE SETEMBRO DE 2018**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO III - ATA AGE 30 DE OUTUBRO DE 2018**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.